
CARTA – CONTRATO Nº 08/2022 GP/IPMB/PMB

Ref.: Processo nº 2022.69.200289PA

Empresa: **SOL INFORMÁTICA LDTA**
CNPJ Nº 34.624.379/0001-22
End.: Av.: Visconde de Souza Franco, nº 1122; CEP 66.053.000
Cidade - Belém UF:PA

Ao Sr. Celso Eluan Lima

Prezado Senhor,

Comunicamos a V.S^a ter sido autorizada contratação da empresa **SOL INFORMÁTICA LTDA**, para AQUISIÇÃO DE ELETRO/ETERÔNICOS, (TELEVISORES: SMART 65" E SMART43"), decorrente da DISPENSA da licitação pela Presidente deste IPMB, com base no art. 24, II, da lei de 8.666/93, conforme estipulado na proposta de fls.32 do processo referência.

Em razão do exposto e considerando o estabelecido no artigo 62 da retro mencionada lei, esta contratação será celebrada mediante a presente Carta-Contrato, observadas as condições a seguir enunciadas, passando as partes, já qualificadas nos autos do referido processo, a serem, doravante, designadas respectivamente por **CONTRATADA** e o IPMB ou **CONTRATANTE**.

1 . CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1- Fazem parte do presente instrumento as disposições de fls.03-10, 13 e 30 o Parecer Jurídico nº 187/2022 da PROJUR/IPMB e a proposta apresentada por essa empresa (fls. 32) do processo referência.
- 1.2– A AQUISIÇÃO DE ELETRO/ETERÔNICOS (TELEVISORES: SMART 65" E SMART 43"), objeto deste Contrato, será feito na dependência da **CONTRATANTE**, pelo prazo 30 (trinta) dias;
- 1.3- O prazo de garantia do serviço, objeto deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do Contrato.

2 - DO OBJETO:

- 2.1- A presente Carta-Contrato tem por objeto A AQUISIÇÃO DE ELETRO/ETERÔNICOS (TELEVISORES: SMART 65" E SMART 43"), conforme especificado no Projeto Básico e demais atos vinculados.

3. DO PREÇO:

O preço Ordinário, a ser pago a título de AQUISIÇÃO DE ELETRO/ETERÔNICOS (TELEVISORES: SMART 65" E SMART 43"):

Item	Cód	Qtd	Histórico	Preço (R\$)	
				Unit	Total
01	69169	01	TV 65" LG LED 4K UHD SMART 65 UP7550PSF	5.699,00	5.699,00
02	69218	02	TV 43" SAMSUNG FULL HD SMART LH43BETMLGGXZD	2.199,00	4.398,00
Valor Total do Serviço					10.097,00

3.1 O IPMB pagará para a **CONTRATADA** pelo objeto deste instrumento, o valor de **R\$ 10.097,00** (dez mil e noventa e sete reais), sendo o valor **ORDINÁRIO**.

4 – DO REAJUSTE

4.1 O preço será fixo e irrevogável.

5. DO PAGAMENTO E SEU PRAZO

5.1 - O pagamento será efetuado em **parcela única**, por intermédio de depósito em conta bancária da **CONTRATADA**, no prazo de 10(dez) dias úteis, e quando o vencimento ocorrer em dia que não houver expediente no **CONTRATANTE**, no primeiro dia útil subsequente, contados do recebimento do objeto do contrato conjuntamente com a Nota Fiscal, em 02 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de uma cópia da nota de empenho, o valor a ser pago.

5.2 - Em qualquer hipótese, o pagamento ficará condicionado à atestação do serviço pelo Fiscal do Contrato dos comprovantes de regularidade com o FGTS (CRF) e INSS (CND).

6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1- Executada a Carta-Contrato, o seu objeto será recebido definitivamente, pelo Fiscal do Contrato e pelo NATE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art.69 da Lei nº 8.666/93.

7. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta Carta-Contrato correrá à conta da dotação orçamentária classificada **PREVIDÊNCIA**.

Orgão 2.18: - Unidade Orçamentária: 41 – Função: 09 – Sub-Função:122- Programa: 007 – Projeto/Atividade: 2311 – Sub-Ação: 003 – tarefa 001- Natureza da Despesa: 44.90.52.00, Fonte de Recurso: 180.2000000 no valor de R\$ 10.097,00.

8. ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que, a critério do IPMB, se façam necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente instrumento.

9. FISCALIZAÇÃO

9.1 Caberá ao Fiscal de Contrato, servidor a ser designado pela presidência do IPMB, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento desta carta-contrato.

10. PENALIDADES

10.1 O atraso injustificado na execução deste instrumento sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, às seguintes multas:

- I) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global desta carta-contrato até o limite de 30 (trinta) dias; e
- II) 10% (dez por cento, cumulativamente, sobre o valor global desta Carta-Contrato, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o IPMB, a seu critério, cancelar a nota de empenho e impor outras sanções legais cabíveis.

11. RESCISÃO

11.1 A rescisão contratual será motivada, nos termos do que dispõem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12. VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 Esta Carta-Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura e, a quando da plenitude do cumprimento do presente Contrato, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo do objeto, conforme previsto no item 6.

13. DA OBRIGATORIEDADE DISPOSTA NO ART. 191 DA LEI Nº 14.133/2021

13.1 A **CONTRATANTE** adotou como legislação parâmetro para a realização da presente Carta-Contrato a LEI Nº 8.666/93.

14 . FORO

14.1 Fica eleito o foro da Justiça do Estado do Pará – Comarca de Belém, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste instrumento.

Assim, na conformidade da Lei nº 8.666/93, encaminhamos a V.S^a a presente carta-contrato, que, assinada pelas partes contratantes, formalizará o acordo celebrado, com observância das condições acima especificadas, conferindo-lhe força contratual.

Belém-Pa, 04 de maio de 2022.



.....
EDNA MARIA SODRÉ D'ARAÚJO

OAB/PA 5.246

CPF Nº 189.942.102-53

Presidente do IPMB-PMB



.....
CELSON ELUAN LIMA

RG/SSP-PA Nº 1836012

CPF nº 766.946.408-97